



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1424/2023

“ALTERA A LEI Nº 1404, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Guarda Mirim será constituída por até 100 (cem) adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, obrigatoriamente, matriculados em rede pública de ensino, residentes e domiciliados no Município de Araporã, sendo respeitada a paridade de gênero, sempre que possível.

§1º Os adolescentes beneficiários do programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

§2º A permanência mínima no Programa Guarda Mirim será de 6 (seis) meses, devendo ser respeitado o lapso temporal entre o ingresso do adolescente e o limite máximo de idade dos 18 (dezoito) anos incompletos.”

“Art. 3º O programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social,



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

Habitação e Defesa em parceria com a Secretária de Educação do Município de Araporá-MG. ”

“ Art. 4º

.....
.....

V - Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente, de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas, estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente e Educação Financeira;
”

“Art. 5º

.....
.....

§1º As vagas serão preenchidas, preferencialmente, por adolescentes de famílias de baixa renda, respeitado o percentual mínimo fixado no “caput” deste artigo.

§2º Não havendo ocupação mínima, será aberto as vagas para ampla concorrência, desde que cumpridos os demais requisitos e preservada a paridade de gênero

§3º Compreende-se para os efeitos desta Lei, como família de baixa renda, aquela com renda familiar mensal não superior a renda per capita nacional. ”

“Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil,



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

competirão administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos relacionados a Guarda Mirim.

Parágrafo único: O chefe do poder executivo designará servidor para atuar como coordenador da Guarda Mirim. ”

“Art. 10

.....
.....
§1º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, para compras nos comércios credenciados da cidade, sendo vedado o uso do benefício para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§2º O valor da bolsa de aprendizagem poderá ser revisado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). ”

“Art. 12 As despesas decorrentes do presente programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo da criança e do adolescente. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 18 de Abril de 2023.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI N° 1424 / 2023
DATA 18 / 04 / 2023


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal